



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
CNPJ 08.182.313/0001-10



**LEI MUNICIPAL Nº 462/2013**

**Lagoa Nova/RN, 30 de outubro de 2013.**

**Institui no Município de Lagoa Nova/RN, a  
Semana do Bebê e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê de Lagoa Nova/RN, na última semana de outubro de cada ano.

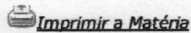
**Art. 2º** - As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação Cultura e Desportos trabalharam em parceria no desenvolvimento das ações destinadas a Semana do Bebê.

**Art. 3º** - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado, da União e serão regradadas por cronogramas a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizeram parte de sua organização.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN.

  
**João Maria Alves de Assunção**  
**Prefeito Municipal**



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 462/2013 - INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ

**LEI MUNICIPAL Nº462/2013 Lagoa Nova/RN, 30 de outubro de 2013.**

Institui no Município de Lagoa Nova/RN, a Semana do Bebê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana do Bebê de Lagoa Nova/RN, na última semana de outubro de cada ano.

**Art. 2º** - As Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação Cultura e Desportos trabalharam em parceria no desenvolvimento das ações destinadas a Semana do Bebê.

**Art. 3º** - As atividades alusivas serão regulamentadas com as dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado, da União e serão regradas por cronogramas a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizeram parte de sua organização.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN.

**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joagra Raianny Damasceno Galvão  
**Código Identificador:**1BF4874F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/11/2013. Edição 1023  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femum/>